



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Lei N° 1.450 de 19 de Novembro de 2014

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Monsenhor Paulo para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$22.434.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	23.540.000,00
1.1 - Receitas Tributária	1.573.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	282.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	448.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	77.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.791.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	369.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.846.000,00
2.1 - Operações de Crédito	120.000,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.726.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.952.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	22.434.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	1.020.000,00
Administração	3.207.000,00
Segurança Pública	51.000,00
Assistência Social	1.974.920,00
Saúde	6.391.000,00
Educação	5.734.080,00
Cultura	498.000,00
Urbanismo	2.146.000,00
Saneamento	22.000,00
Gestão Ambiental	32.000,00
Agricultura	254.000,00
Comércio e Serviços	56.000,00
Comunicações	32.000,00
Transporte	377.000,00
Desporto e Lazer	342.000,00
Encargos Especiais	177.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
SOMA	22.434.000,00

b) - DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.020.000,00
GABINETE E UNIDADE DE ASSESSORAMENTO	563.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	51.000,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1.570.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.232.080,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	2.262.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.391.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.974.920,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	522.000,00
DEPARTAMENTO DE IND., COM. E AGRICULTURA	496.000,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	747.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	531.000,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	74.000,00
SOMA	22.434.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES	18.717.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.071.371,20
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	52.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.593.628,80
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	3.597.000,00
4.1 – Investimentos	3.550.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	47.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
SOMA	22.434.000,00

Art. 5º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

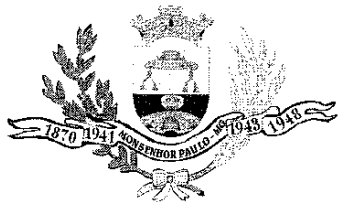
Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República e com a prévia autorização do Legislativo em lei específica, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

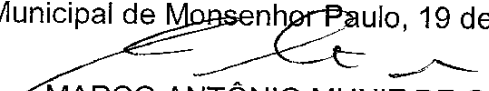
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 9º. Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei nº 4320/64 e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 10. As autorizações previstas no artigo 6º são extensivas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2015, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 19 de Novembro de 2014.


MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal